

EDITAL 105/2025 – LEILÃO 02/2025 PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO E RECREAÇÃO DO CAMPING MUNICIPAL ZEFERINO TEIXEIRA, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DA TEMPORADA DE VERÃO QUE SE INICIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 A 30 DE MARÇO DE 2026, EM PONTOS PRÉ-ESTABELECIDOS.

O PREFEITO DE LAVRAS DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora devidamente constituída, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos o presente **EDITAL**, a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, face à abertura da Temporada de Verão, no período de 05 de dezembro de 2025 a 30 de março de 2026, no Camping Municipal Zeferino Teixeira, estabelece normas para a exploração comercial por terceiros por ocasião da Temporada de Verão, nos espaços de alimentação ou recreação, as quais serão regidas por este instrumento administrativo, aberto a todos os interessados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

O presente Processo Licitatório tem por objeto a realização de **LEILÃO**, com julgamento pelo critério de maior lance, destinado à cessão onerosa de uso de 07 (sete) espaços públicos previamente demarcados no Camping Municipal Zeferino Teixeira, para exploração comercial de pontos de alimentação durante a temporada de veraneio. Os espaços possuem dimensões e características estruturais previamente estabelecidas pela Administração, adequadas à instalação de estruturas móveis e compatíveis com a infraestrutura existente no local, assegurando atendimento eficiente ao público e preservação do patrimônio público.

A contratação é necessária em razão do elevado fluxo de visitantes que frequentam o Camping Municipal no período de veraneio, período em que se verifica grande demanda por serviços de alimentação, os quais precisam ser ofertados de forma organizada, padronizada e fiscalizável. A cessão onerosa de uso viabiliza a exploração comercial regular por particulares, assegurando retorno financeiro ao Município e prevenindo a ocupação desordenada, atividades informais ou práticas incompatíveis com as normas sanitárias e administrativas.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO LEILÃO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO LEILÃO será composta pelos seguintes membros: Ricardo Prestes Martins – Leiloeiro, designado pela portaria n.º 059/2007, e sua Equipe de Apoio: Ana Cândida Munhoz, Daniele da Silva Moreira e Wanda Berenice Munhoz Martins, designadas pela portaria n.º 620/2025, as quais compete cumprir, fazer cumprir e decidir sobre todos os casos omissos neste **EDITAL**.

FISCAL DO PROCESSO: Paulo Sérgio Marques Corrêa.

3. DAS ÁREAS COMERCIAIS:

A PREFEITURA MUNICIPAL, através de leilão, cederá a terceiros, em arrendamento por prazo determinado, espaço de 07 (sete) pontos comerciais para comercialização de lanches e bebidas ou de recreação ou de vestuário e acessórios, no Camping Municipal Zeferino Teixeira, conforme localização constante do “croqui” em anexo (Anexo II) e afixado na sede da Prefeitura.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

4. DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO:

O sistema de venda dos espaços será na modalidade de Leilão tipo **maior lance**, a ser realizado por servidor designado para a função de Leiloeiro, devendo o interessado oferecer sua proposta para cada categoria do bem a ser arrendado.

4. DOS VALORES:

NÚMERO DESCRIÇÃO VALOR MÍNIMO:

LOTE	ATIVIDADE	DIMENSÃO	ÁREA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	ALIMENTAÇÃO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
02	ALIMENTAÇÃO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
03	ALIMENTAÇÃO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
04	ALIMENTAÇÃO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
05	ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO E/OU ARTESANATO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
06	RECREAÇÃO OU VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	5X3M		R\$ 800,00	(local desprovido de água)
07	RESTAURANTE COM CHURRASQUEIRA		235,35M ²	R\$ 2.000,00	

A ÁGUA SERÁ FORNECIDA PELA PREFEITURA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.

OS ARREMATANTES DEVERÃO REALIZAR O PAGAMENTO DE TAXA DE USO DA REDE ELÉTRICA DO CAMPING, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) SEMANAIS, A SER RECOLHIDA NA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM EXCEÇÃO DO LOTE NÚMERO 6, QUE É DESPROVIDO DE ÁGUA.

AOS ARREMATANTES NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL SERÁ COBRADA A TAXA DE ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 624,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

É condição indispensável à participação que o licitante se encontre plenamente regular perante os órgãos de fiscalização e controle, bem como apto a exercer atividade comercial compatível com o objeto da cessão.

Será ainda obrigatória a comprovação da regularidade cadastral, mediante apresentação de documentos pessoais (CPF e RG, no caso de pessoa física) ou contrato social, ou comprovante de inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

Não será permitida a participação de licitantes que:

Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Estejam suspensos ou tenham sido declarados inidôneos por qualquer ente público; Possuam pendências administrativas ou sanções impeditivas no âmbito municipal;

6. DATAS E PRAZOS:

O leilão será no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 02/12/2025 das 10h às 12h.

Os interessados deverão se fazer presentes no local e hora aprazados, munidos de documento de identidade, para credenciamento junto à Comissão de Apoio.

O Arrematante vencedor do ponto escolhido deverá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor arrematado, no dia do Leilão, o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia 10 de janeiro de 2026, o pagamento dos 35% (trinta e cinco por cento) e até o dia 10 de fevereiro de 2026, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou através dos correspondentes bancários credenciados.

Serão exigidos os comprovantes de arrematação (pagamento da primeira parcela) dos locais a serem ocupados antes da efetiva montagem e ocupação.

Só serão aceitas propostas de arrematantes que não possuam débitos anteriores para com o Município de Lavras do Sul/RS, o que será comprovado no ato de credenciamento junto à Comissão de Apoio, mediante Certidão Negativa Municipal.

No dia 02 de dezembro de 2025 a Comissão Organizadora do Leilão arrendará os pontos não arrematados no Leilão, com novo leilão, por ordem de chegada, mantendo o valor mínimo estipulado no edital, com o pagamento à vista, em dinheiro, diretamente na Tesouraria do Município, através do Leiloeiro, no Setor de Cadastro da prefeitura Municipal, no horário das oito às quatorze horas, ficando, desde já, cientificados eventuais interessados quanto à data e hora designados.

Aos arrematantes que após o pagamento dos pontos alugados, venham a arrepender-se, desistindo da arrematação, devidamente apresentada por escrito, será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor pago para que o mesmo seja devolvido. Uma vez aberta a temporada de verão, o valor pago não será devolvido e, não serão aceitas reclamações, por parte do arrematante, devido ao fato do mesmo não ter feito bons negócios durante a temporada.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução da atividade comercial deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.

Compete ao permissionário manter o espaço limpo e organizado, manipular adequadamente os alimentos, utilizar equipamentos compatíveis com a capacidade da rede elétrica, manter a regularidade fiscal e apresentar todos os documentos exigidos no edital e no Termo de Responsabilidade.

A utilização dos espaços limita-se ao atendimento ao público visitante do Camping, sendo vedada a subcessão, o uso indevido das instalações, a realização de intervenções permanentes e qualquer prática que coloque em risco a segurança ou higiene do local.

A Administração fornecerá apenas as condições estruturais básicas, cabendo ao permissionário todos os demais recursos necessários para o exercício de sua atividade.

É proibido pernoitar no interior do estabelecimento.

8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

A permissionária deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade e legalidade dos serviços prestados, bem como pela preservação da ordem, da higiene e da segurança no espaço utilizado.

Responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público, devendo reparar imediatamente as irregularidades constatadas em fiscalização. É de sua responsabilidade observar todas as normas sanitárias, zelar pela integridade dos usuários e atender prontamente às determinações do Município.

A Prefeitura exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene também estabelecidas em lei;

As acomodações dos comerciantes devem seguir o padrão exigido pela Prefeitura, respeitando o alinhamento previamente demarcado e o modelo de estrutura estabelecido no projeto.

Conforme o projeto, as mesas e cadeiras devem ser posicionadas na área correspondente ao pergolado, com um máximo de 3 a 4 mesas em cada espaço, sendo exclusivamente permitido o uso de assentos e mesas de madeira.

Fica proibido o monopólio bem como a sublocação de ponto comercial sem expressa autorização da PREFEITURA;

Ficam os senhores locatários responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio do município durante a locação do espaço;

As normas de higiene, saúde pública, Juizado de Menores, deverão ser obedecidas e são de exclusiva responsabilidade do locatário, sendo que haverá fiscalização da vigilância sanitária do Município, com expedição do respectivo alvará de funcionamento;

Os comerciantes de alimentos devem estar equipados com toucas, luvas descartáveis e avental;

Fica proibido o lançamento de qualquer débito em nome da PREFEITURA sem autorização expressa;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Toda multa decorrente de comercialização de produtos será de exclusiva responsabilidade dos permissionários;

Não podem os locatários ceder água e/ou energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão;

A entrega dos espaços se dará no dia 05/12/2025, a partir das 08:00h (oito horas). Os espaços serão estruturados e organizados para o uso, com água e luz, e as exigências e certificação da Secretaria de Saúde;

A devolução dos espaços ora cedidos se dará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da temporada de verão, nas mesmas condições recebidas;

Perderá o direito à exploração aquele que não efetuar o pagamento nos prazos estipulados, podendo a Prefeitura ceder o ponto ao segundo colocado pela ordem dos lances, na ordem de classificação, sem quaisquer outras formalidades;

Os pontos remanescentes poderão ser comercializados novamente, caso a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico acredite ser necessário;

Está desautorizada a construção de móveis planejados no local, sujeito à multa e impedido de participar dos próximos leilões;

Os comércios já existentes, caso queiram alterar/incluir a atividade de comercialização de bebidas e alimentos deverão estar regularizados em até 05 (cinco) dias à abertura da temporada de verão, ou seja, 05 de dezembro de 2025, para que haja tempo hábil às Secretarias para expedirem seus alvarás.

A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS ESTÁ PROIBIDA EM UM PERÍMETRO DE 200M A PARTIR DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, COM EXCEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS JÁ ESTABELECIDOS.

OS VENDEDORES AMBULANTES, devidamente registrados junto ao Município para essa finalidade estão autorizados a exercer suas atividades no Camping Municipal Zeferino Teixeira, desde que não ofereçam à venda produtos de mesma categoria que os comerciantes que arremataram lotes neste leilão.

O comércio ambulante se refere à venda temporária de mercadorias a varejo, conduzida em espaços públicos por profissionais autônomos, usando bancas ou unidades móveis em movimento, seja carregando suas mercadorias e equipamentos consigo ou por meio de suportes e equipamentos removíveis, quando estacionados em locais autorizados nas vias e áreas públicas.

É proibido aos permissionários a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

9. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

Compete à Administração disponibilizar os espaços demarcados, assegurar o acesso às condições estruturais básicas existentes no Camping e realizar a fiscalização contínua da atividade exercida, por meio de servidor designado.

Caberá ao Município acompanhar a execução da utilização do espaço, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e aplicar as penalidades previstas sempre que necessário.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO:

A permissão de uso terá vigência até o dia 30 de março de 2026, período correspondente à temporada de veraneio, durante o qual o permissionário poderá explorar comercialmente o espaço público concedido. Encerrado esse prazo, poderá o Município, a seu exclusivo critério e mediante manifestação formal de interesse do permissionário, prorrogar a vigência da permissão por meio de termo aditivo de prazo, com efeitos a contar do término da vigência original e limitado até o dia 30 de novembro de 2026.

Na hipótese do parágrafo anterior, o permissionário ficará sujeito ao pagamento de taxa mensal de utilização referente à baixa temporada, fixada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital e no Termo de Responsabilidade.

A prorrogação dependerá de regularidade documental, inexistência de infrações, adimplência integral e conveniência administrativa devidamente motivada.

11. DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações sujeitará o permissionário às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Responsabilidade, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e após regular processo administrativo, as seguintes sanções:

Advertência, aplicada para faltas leves e passíveis de correção imediata;

Multa, calculada na forma estabelecida no edital e no Termo de Responsabilidade, aplicável em caso de atraso, descumprimento parcial ou total das obrigações;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, quando houver infração de maior gravidade ou reincidência;

Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando constatada conduta grave que comprometa a confiança da Administração;

Rescisão da cessão de uso, com perda do direito ao espaço e retirada imediata das instalações; além da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da atividade exercida.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A cessão onerosa de uso não implica despesa direta para o Município, ao contrário, gera receita pública proveniente dos valores ofertados pelos usuários, os quais serão recolhidos ao erário conforme as regras estabelecidas no edital e no Termo de Responsabilidade.

Os valores mínimos de lance foram definidos pela Administração considerando as características, dimensões e potencial econômico dos espaços, bem como aos valores anteriormente utilizados.

As receitas ingressarão na classificação orçamentária:

Órgão: 11. Unidade 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

PROJETO E ATIVIDADE 236950214.1.035000 – MANUTENÇÃO DO CAMPING

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 164;

A Comissão Organizadora do Leilão é competente para dirimir sobre os casos omissos e para representar, a qualquer momento, contra quem infringir os termos do presente EDITAL;

Será afixado na sede da Prefeitura Municipal um “croqui” para consulta sobre a localização dos pontos;

Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de novembro de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito de Lavras do Sul



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de _____, responsabilizo-me em cumprir o que determina o Edital do Processo n.º 105/2025, Leilão 002/2025, mediante o qual arrematei o espaço identificado como ponto n.º ____, devendo entregá-lo de acordo com o que prevê o mesmo Edital, sendo que no descumprimento, deverei pagar a multa de 20% do valor da arrematação, como multa.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO II – CROQUI



Lote de 01 - anexo cópia da planta da edificação

Lote 06 - área de recreação

Lote 07 - denominado Restaurante



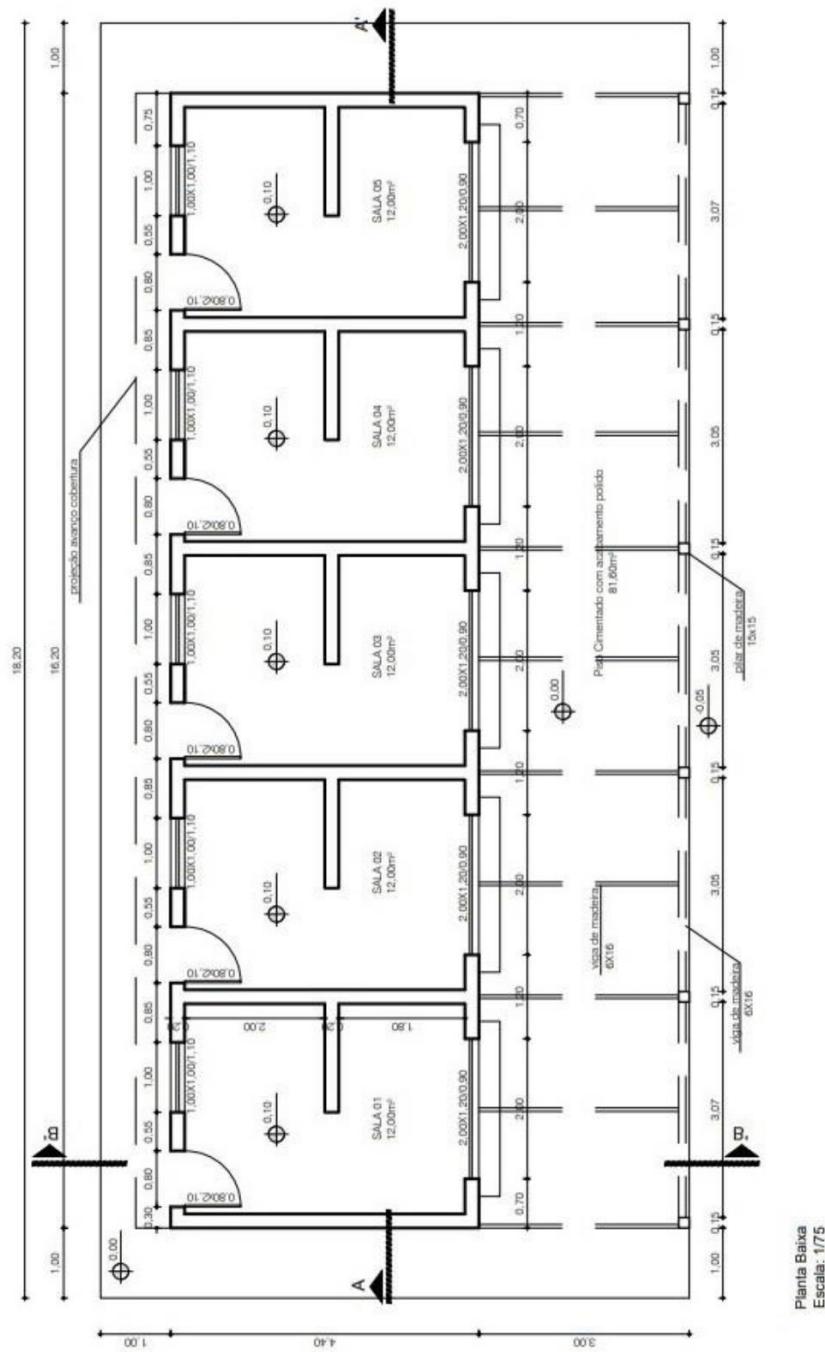
Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br



Setor de Licitações

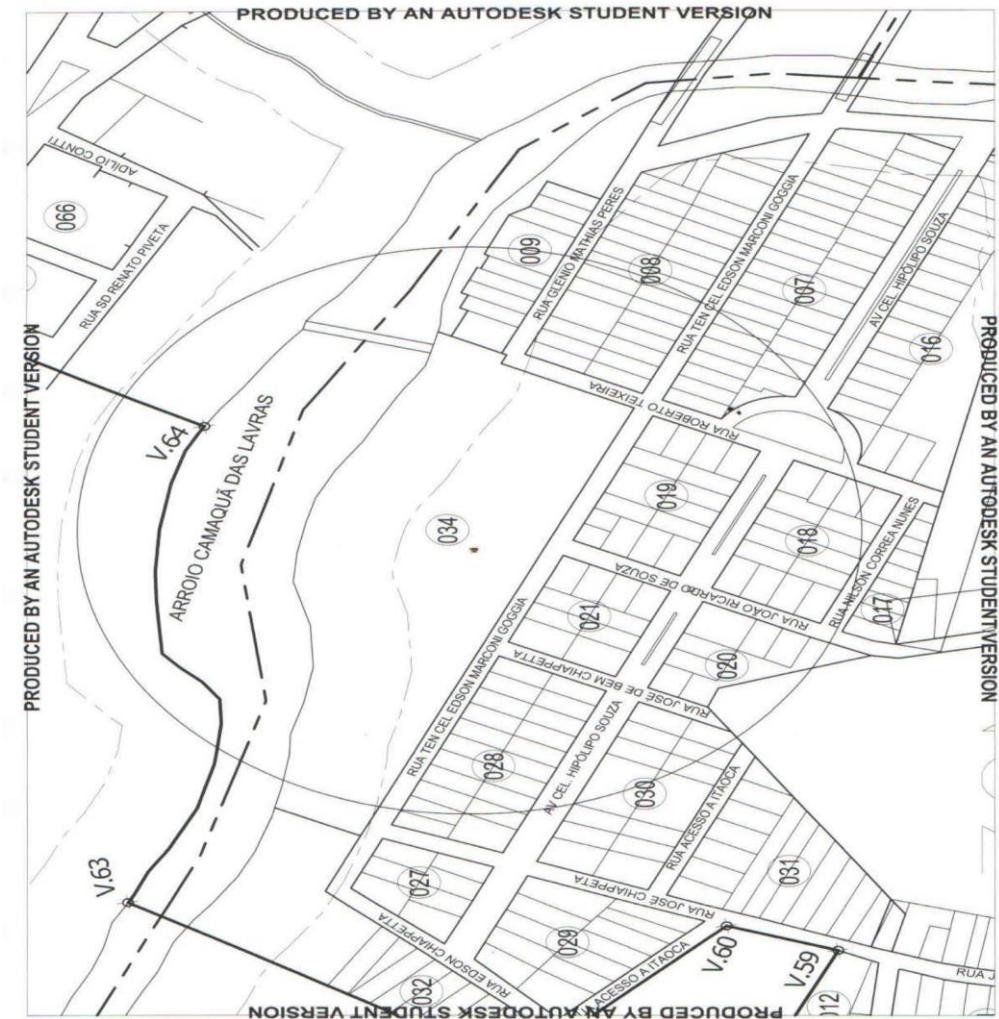
CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO III



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de **LEILÃO**, com julgamento pelo critério de maior lance, destinada à cessão onerosa de uso de 07 (sete) espaços públicos previamente demarcados no Camping Municipal Zeferino Teixeira, para exploração comercial de pontos de alimentação durante a temporada de veraneio. Os espaços possuem dimensões e características estruturais previamente estabelecidas pela Administração, adequadas à instalação de estruturas móveis e compatíveis com a infraestrutura existente no local, assegurando atendimento eficiente ao público e preservação do patrimônio público.

LOTE	ATIVIDADE	DIMENSÃO	ÁREA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	ALIMENTAÇÃO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
02	ALIMENTAÇÃO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
03	ALIMENTAÇÃO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
04	ALIMENTAÇÃO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
05	ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO E/OU ARTESANATO	3X4M	12M ²	R\$ 1.000,00	
06	RECREAÇÃO OU VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	5X3M		R\$ 800,00	(local desprovido de água)
07	RESTAURANTE COM CHURRASQUEIRA		235,35M ²	R\$ 2.000,00	

2. Fundamentação Legal

A contratação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência como documento essencial ao planejamento das contratações; no art. 18, que disciplina o



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Estudo Técnico Preliminar como instrumento de demonstração da necessidade e adequação da solução escolhida; e nos arts. 28 e 33, que tratam da modalidade Concorrência Pública e dos critérios de julgamento. Aplicam-se ainda os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, que orientam a atuação da Administração Municipal na gestão de bens públicos destinados ao uso comercial temporário.

3. Justificativa da Contratação

A contratação é necessária em razão do elevado fluxo de visitantes que frequentam o Camping Municipal no período de veraneio, período em que se verifica grande demanda por serviços de alimentação, os quais precisam ser oferecidos de forma organizada, padronizada e fiscalizável. A cessão onerosa de uso viabiliza a exploração comercial regular por particulares, assegurando retorno financeiro ao Município e prevenindo a ocupação desordenada, atividades informais ou práticas incompatíveis com as normas sanitárias e administrativas.

4. Descrição do Objeto e Especificações Técnicas

O objeto compreende a cessão temporária de 07(sete) áreas destinadas à exploração comercial, com dimensões previamente definidas: 05 (cinco) pontos de alimentação com área aproximada de 12 m² cada, um ponto de recreação/vestuário com 15 m² e um restaurante com churrasqueira com área aproximada de 235,35 m². A exploração comercial deverá ocorrer exclusivamente mediante instalação de estruturas móveis, sendo proibidas obras fixas ou quaisquer intervenções permanentes no local.

Os permissionários deverão respeitar os limites físicos dos espaços, a capacidade da rede elétrica, a disponibilidade de abastecimento de água, as normas de higiene e manipulação de alimentos e todas as exigências impostas pela vigilância sanitária.

Os equipamentos instalados devem ser compatíveis com a capacidade estrutural do Camping, preservando a segurança dos usuários e a integridade do patrimônio municipal.

5. Condições para Participação

É condição indispensável à participação que o licitante se encontre plenamente regular perante os órgãos de fiscalização e controle, bem como apto a exercer atividade comercial compatível com o objeto da cessão.

A participação no certame ficará condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, demonstrando inexistência de débitos tributários, financeiros ou administrativos junto ao Município.

A ausência de regularidade municipal impedirá o credenciamento do licitante, por configurar inadimplemento perante o ente concedente.

Será ainda obrigatória a comprovação da regularidade cadastral, mediante apresentação de documentos pessoais (CPF e RG, no caso de pessoa física) ou contrato social, ou comprovante de inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

No que se refere à habilitação sanitária, deverá o licitante comprovar capacidade de exercício das atividades alimentícias pretendidas, mediante apresentação de alvarás, licenças ou declarações exigidas pela vigilância sanitária municipal, conforme o tipo de comércio a ser instalado.

– Não será permitida a participação de licitantes que:

- Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

- Estejam suspensos ou tenham sido declarados inidôneos por qualquer ente público;
- Possuam pendências administrativas ou sanções impeditivas no âmbito municipal;

Todas as condições de participação deverão ser comprovadas no ato de habilitação, sob pena de inabilitação imediata, e deverão manter-se válidas durante todo o curso da licitação e durante a vigência da cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

6. Prazo de Vigência da Permissão de Uso

A permissão de uso terá vigência até o dia 30 de março de 2026, período correspondente à temporada de veraneio, durante o qual o permissionário poderá explorar comercialmente o espaço público concedido. Encerrado esse prazo, poderá o Município, a seu exclusivo critério e mediante manifestação formal de interesse do permissionário, prorrogar a vigência da permissão por meio de termo aditivo de prazo, com efeitos a contar do término da vigência original e limitado até o dia 30 de novembro de 2026.

Na hipótese do parágrafo anterior, o permissionário ficará sujeito ao pagamento de taxa mensal de utilização referente à baixa temporada, fixada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital e no Termo de Responsabilidade.

A prorrogação dependerá de regularidade documental, inexistência de infrações, adimplência integral e conveniência administrativa devidamente motivada.

7. Condições de Execução

A execução da atividade comercial deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.

Compete ao permissionário manter o espaço limpo e organizado, manipular adequadamente os alimentos, utilizar equipamentos compatíveis com a capacidade da rede elétrica, manter a regularidade fiscal e apresentar todos os documentos exigidos no edital e no Termo de Responsabilidade.

A utilização dos espaços limita-se ao atendimento ao público visitante do Camping, sendo vedada a subcessão, o uso indevido das instalações, a realização de intervenções permanentes e qualquer prática que coloque em risco a segurança ou higiene do local.

A Administração fornecerá apenas as condições estruturais básicas, cabendo ao permissionário todos os demais recursos necessários para o exercício de sua atividade.

É proibido pernoitar no interior do estabelecimento.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

8. Obrigações da Permissionária

A permissionária deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade e legalidade dos serviços prestados, bem como pela preservação da ordem, da higiene e da segurança no espaço utilizado.

Responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público, devendo reparar imediatamente as irregularidades constatadas em fiscalização. É de sua responsabilidade observar todas as normas sanitárias, zelar pela integridade dos usuários e atender prontamente às determinações do Município.

A Prefeitura exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene também estabelecidas em lei;

As acomodações dos comerciantes devem seguir o padrão exigido pela Prefeitura, respeitando o alinhamento previamente demarcado e o modelo de estrutura estabelecido no projeto.

Conforme o projeto, as mesas e cadeiras devem ser posicionadas na área correspondente ao pergolado, com um máximo de 3 a 4 mesas em cada espaço, sendo exclusivamente permitido o uso de assentos e mesas de madeira.

Fica proibido o monopólio bem como a sublocação de ponto comercial sem expressa autorização da PREFEITURA;

Ficam os senhores locatários responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio do município durante a locação do espaço;

As normas de higiene, saúde pública, Juizado de Menores, deverão ser obedecidas e são de exclusiva responsabilidade do locatário, sendo que haverá fiscalização da vigilância sanitária do Município, com expedição do respectivo alvará de funcionamento;

Os comerciantes de alimentos devem estar equipados com toucas, luvas descartáveis e avental;

Fica proibido o lançamento de qualquer débito em nome da PREFEITURA sem autorização expressa;

Toda multa decorrente de comercialização de produtos será de exclusiva responsabilidade dos permissionários;

Não podem os locatários ceder água e/ou energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão;

A entrega dos espaços se dará no dia 05/12/2025, a partir das 08h (oito horas). Os espaços serão estruturados e organizados para o uso, com água e luz, e as exigências e certificação da Secretaria de Saúde;

A devolução dos espaços ora cedidos se dará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da temporada de verão, nas mesmas condições recebidas;

Perderá o direito à exploração aquele que não efetuar o pagamento nos prazos estipulados, podendo a Prefeitura ceder o ponto ao segundo colocado pela ordem dos lances, na ordem de classificação, sem quaisquer outras formalidades;

Os pontos remanescentes poderão ser comercializados novamente, caso a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico acredite ser necessário;

Está desautorizada a construção de móveis planejados no local, sujeito à multa e impedido de participar dos próximos leilões;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- Os comércios já existentes, caso queiram alterar/incluir a atividade de comercialização de bebidas e alimentos deverão estar regularizados em até 05 (cinco) dias à abertura da temporada de verão, ou seja, 05 de dezembro de 2025, para que haja tempo hábil às Secretarias para expedirem seus alvarás.

- A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS ESTÁ PROIBIDA EM UM PERÍMETRO DE 200M A PARTIR DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, COM EXCEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS JÁ ESTABELECIDOS.

OS VENDEDORES AMBULANTES, devidamente registrados junto ao Município para essa finalidade estão autorizados a exercer suas atividades no Camping Municipal Zeferino Teixeira, desde que não ofereçam à venda produtos de mesma categoria que os comerciantes que arremataram lotes neste leilão.

O comércio ambulante se refere à venda temporária de mercadorias a varejo, conduzida em espaços públicos por profissionais autônomos, usando bancas ou unidades móveis em movimento, seja carregando suas mercadorias e equipamentos consigo ou por meio de suportes e equipamentos removíveis, quando estacionados em locais autorizados nas vias e áreas públicas.

- É proibido aos permissionários a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

9. Obrigações da Permitente

Compete à Administração disponibilizar os espaços demarcados, assegurar o acesso às condições estruturais básicas existentes no Camping e realizar a fiscalização contínua da atividade exercida, por meio de servidor designado.

Caberá ao Município acompanhar a execução da utilização do espaço, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e aplicar as penalidades previstas sempre que necessário.

10. Estimativa de Custo e Recursos Orçamentários

A cessão onerosa de uso não implica despesa direta para o Município, ao contrário, gera receita pública proveniente dos valores ofertados pelos usuários, os quais serão recolhidos ao erário conforme as regras estabelecidas no edital e no Termo de Responsabilidade.

Os valores mínimos de lance foram definidos pela Administração considerando as características, dimensões e potencial econômico dos espaços, bem como aos valores anteriormente utilizados.

As receitas ingressarão na classificação orçamentária:

Órgão: 11. Unidade 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO E ATIVIDADE 236950214.1.035000 – MANUTENÇÃO DO CAMPING

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

11. Fiscalização e Acompanhamento

A execução da cessão será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, Senhor Paulo Sérgio Marques Côrrea, em conjunto com os órgãos competentes, especialmente a vigilância sanitária, que verificará o cumprimento das condições técnicas, estruturais e higiênico-sanitárias.

O fiscal designado registrará ocorrências, emitirá orientações, poderá determinar ajustes e adotará providências necessárias ao bom funcionamento dos serviços. O descumprimento das obrigações sujeitará o permissionário às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

12. Das Penalidades:

O descumprimento das obrigações sujeitará o permissionário às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Responsabilidade, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e após regular processo administrativo, as seguintes sanções:

Advertência, aplicada para faltas leves e passíveis de correção imediata;

Multa, calculada na forma estabelecida no edital e no Termo de Responsabilidade, aplicável em caso de atraso, descumprimento parcial ou total das obrigações;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, quando houver infração de maior gravidade ou reincidência;

Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando constatada conduta grave que comprometa a confiança da Administração;

Rescisão da cessão de uso, com perda do direito ao espaço e retirada imediata das instalações; além da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da atividade exercida.

13. Condições de Pagamento

O permissionário vencedor do ponto escolhido deverá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor oferecido no prazo máximo de 48 horas após a realização da sessão de concorrência, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou através dos correspondentes bancários credenciados, efetuar o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia 10 de janeiro de 2026 diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou através dos correspondentes bancários credenciados, e efetuar o pagamento dos 35% (trinta e cinco por cento) restantes até o dia 10 de fevereiro de 2026 diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou através dos correspondentes bancários credenciados.

14. Disposições Finais

O objeto terá vigência ao período de cessão de uso, abrangendo montagem, exploração e desmontagem das estruturas.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br



Este documento foi elaborado em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e integra o processo administrativo destinado à realização de Leilão para a cessão onerosa de uso dos espaços do Camping Municipal Zeferino Teixeira, garantindo legalidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br